



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° ____/2025

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, INSERIREM EM SUAS COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS AO PÚBLICO SOROCABANO, AS FOTOS DE FORAGIDOS DA JUSTIÇA, CONDENADOS POR CRIMES QUE ESPECIFICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOROCABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica instituído a obrigatoriedade das empresas prestadoras e concessionárias de serviços públicos municipais a inserirem em suas comunicações institucionais voltadas, exclusivamente, ao público sorocabano, as fotos de foragidos da Justiça, pelos crimes cometidos contra os seguintes grupos, na forma de legislação vigente:

- I – Violência contra a Mulher;
- II – Violência contra a Criança e o Adolescente;
- III – Violência contra Idosos;
- IV – Violência contra a comunidade LGBTQIAPN+;
- IV – Violência contra Povos Originários e/ou Tradicionais;

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo incluir outro tipo de crime violento no rol descrito neste artigo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º. A mesma obrigação se destina aos órgãos do Poder Executivo, no âmbito da divulgação de sua publicidade institucional.

Art. 3º. A publicação das fotos deve vir acompanhada das informações necessárias para fazer a denúncia aos órgãos competentes da Justiça, garantidos o sigilo do denunciante.

Art. 4º. O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 22 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A violência contra grupos vulneráveis representa uma das mais graves violações de direitos humanos no Brasil. Dados recentes do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) revelam que, em 2022, foram registrados mais de 66 mil casos de violência sexual no país, dos quais 61,3% envolveram crianças e adolescentes, isso considerando que o número de caso registrados é ínfimo perto da realidade. Além disso, o feminicídio permanece em níveis alarmantes, enquanto os crimes de ódio contra a comunidade LGBTQIAPN+ continuam a crescer, colocando o Brasil no topo do ranking mundial de violência contra essa população.

No município de Sorocaba, a realidade não é diferente. Casos de violência contra mulheres, crianças e outros grupos vulneráveis são frequentemente noticiados, gerando um sentimento de insegurança e clamor por medidas efetivas de combate à impunidade. Este projeto de lei visa enfrentar esse cenário, instituindo a obrigatoriedade de que empresas prestadoras de serviços e concessionárias de serviços públicos municipais, bem como órgãos do Poder Executivo, insiram em suas comunicações institucionais as fotos de foragidos da Justiça condenados por crimes violentos contra esses grupos.

A divulgação das imagens de foragidos tem se mostrado uma ferramenta eficaz na mobilização social e na captura de criminosos. Iniciativas semelhantes, como o programa *Procura-se*, implementado em Minas Gerais, resultaram na prisão de dezenas de criminosos de alta periculosidade. A ampla disseminação de informações sobre foragidos aumenta as chances de que eles sejam identificados pela população e denunciados às autoridades competentes, fortalecendo a cooperação entre sociedade e poder público no combate à criminalidade.

Além disso, o projeto estabelece que as fotos devem ser acompanhadas de informações claras sobre como realizar denúncias, garantindo o sigilo do denunciante. Essa medida não apenas protege os cidadãos que colaboram com a Justiça, mas também incentiva a participação ativa da população na construção de uma sociedade mais segura e justa.

Ao incluir essa obrigatoriedade nas comunicações institucionais, o projeto reforça o compromisso de Sorocaba com a proteção dos direitos humanos e a promoção da justiça social. A medida também está alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 16, que visa promover sociedades pacíficas e inclusivas, assegurar o acesso à Justiça para todos e construir instituições eficazes e responsáveis.

A aprovação deste projeto de lei é, portanto, essencial para o fortalecimento da segurança pública e da cultura de denúncia no município de Sorocaba, contribuindo para a redução da impunidade e a proteção das populações mais vulneráveis. Assim, solicitamos o apoio dos nobres pares na discussão e aprovação deste Projeto de Lei de extrema relevância social.

S/S., 22 de janeiro de 2025

FABIO SIMOA

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300031003400330037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300031003400330037003A005000

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 28/01/2025 16:45

Checksum: **E0BFCADC3BF4901A825BAC82C65C665694EEB5C9588B554F5341AF27604BF262**

